

# CÓDIGO DE ÉTICA DO INVESTIGADOR - EMAP

## Introdução

A estrutura organizacional da EMAP conta com uma Gerência de Compliance, cuja principal atribuição é criar um ambiente de gestão voltado para a integridade corporativa, com iniciativas patrocinadas pela alta direção, disseminando a cultura a todos aqueles que se relacionam com a empresa através de políticas específicas.

Dentre as ações desenvolvidas, cabe à Gerência de Compliance conduzir investigações, sempre que haja denúncia ou que sejam constatadas violações aos mecanismos implementadores, analisando a procedência ou não dos fatos e recomendando ao Comitê de Compliance, instância deliberativa, a adoção de medidas necessárias para fortalecer a cultura de integridade na EMAP.

Para tanto, contará com equipe técnica dedicada às suas atividades, que deverá pautar-se por preceitos éticos, garantindo segurança, sigilo e preservação da identidade daqueles que levarem a seu conhecimento denúncias de irregularidade.

Como forma de dar maior segurança às pessoas que formularem denúncias, bem como aos envolvidos em investigações, assim como a toda atividade de Compliance, esta pauta-se por preceitos éticos que deverão ser observados também pelo investigador, ou pelo grupo de investigadores designados para sua realização e que passam a ser previstos neste Código.

## **1. O COMPLIANCE NA EMAP**

O Compliance da EMAP foi criado, de início, por meio da Portaria n.º 035/2018, sendo, posteriormente, instituído pelo Decreto n.º 34.704, de 2019, que deu nova redação ao

Estatuto Social da Empresa, enquanto uma Gerência ligada diretamente à Diretoria-Presidência, e com a atribuição de disseminar uma cultura de integridade corporativa

na empresa.

Organizacionalmente, estrutura-se em duas áreas, uma operacional, em nível gerencial vinculada diretamente à Presidência, e outra deliberativa, nos moldes de um comitê, com linha de reporte direto ao Conselho de

Administração – CONSAD.

### **A GERÊNCIA DE COMPLIANCE**

Compete à Gerência de Compliance:

I. Criar um ambiente de gestão voltado para a integridade corporativa, no qual as iniciativas sejam patrocinadas pela alta direção da EMAP e disseminar a cultura a todos aqueles que se relacionam com a empresa;

II. Elaborar, rever e aprimorar políticas e procedimentos internos, o Código de Conduta e guias de relacionamentos, prevendo penalidade nos casos de violação;

III. Disseminar o Programa de Compliance e seus elementos;

IV. Rever, aprimorar e gerir canais de comunicação e denúncia relativas ao Programa de Compliance;

V. Conduzir as investigações, sempre que haja denúncia ou que sejam constatadas violações aos mecanismos implementadores pela área de compliance, analisando a procedência ou não dos fatos e recomendando ao Comitê de Compliance, instância deliberativa, a adoção de medidas educativas necessárias para

fortalecer a cultura de integridade na EMAP;

VI. Conduzir e avaliar o resultado de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros;

VII. Monitorar de forma contínua o Programa de Compliance e elaborar ações de atualização sempre que necessário;

### **O COMITÊ DE COMPLIANCE**

O Comitê de Compliance, por sua vez, é composto pelas lideranças das seguintes áreas: Presidência, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Engenharia e

Manutenção, Diretoria de Operações, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria de Planejamento, Gerência de Compliance, Ouvidoria, Gerência Jurídica, Gerência de Recursos Humanos e Gerência de Comunicação. A esse, compete:

I. Garantir e buscar meios de comprometimento da alta direção da EMAP, incluídos os Conselhos, evidenciando o apoio visível e inequívoco ao Programa de Compliance;

II. Analisar, sugerir melhorias e validar as proposições da área de compliance, especialmente as relacionadas às medidas de avaliação e gestão de riscos, minutas de atualização das políticas e procedimentos internos, ao Código de Conduta e aos guias de relacionamentos, estratégias e ações de comunicação e treinamento de Compliance, e as voltadas ao aprimoramento e gestão de canais de comunicação e denúncia;

III. Deliberar sobre comunicações remetidas pela área de compliance, especialmente quanto à instauração de investigações, diligências apropriadas e aplicação de medidas de remediação em casos de violações.

## **OS CANAIS DE DENÚNCIA**

Como uma forma de possibilitar um diálogo permanente com todos aqueles que se relacionam com a EMAP, foram criados vários canais de comunicação com o Compliance, seja com o intuito de buscar orientação através de consultas, pedidos de esclarecimentos de dúvidas e até denúncias.

No caso de empregados e colaboradores, os seus gestores imediatos serão o principal canal, sem prejuízo dos demais meios disponibilizados. Para terceiros, dispõe-se da Ouvidoria da EMAP, além de e-mail e telefones próprios da Gerência de Compliance. É possível, ainda, que as demandas sejam apresentadas presencialmente na Sala do Compliance, localizada na Sede da empresa, no Porto do Itaqui.

A EMAP garante segurança, sigilo e preservação da identidade do manifestante de boa-fé, sendo garantida a proteção contra retaliações, tudo dentro do limite permitido pela legislação aplicável.

É permitida a realização de manifestações anônimas ou mesmo a solicitação de sigilo quanto ao nome de quem realiza a manifestação. Nestes casos, a maior quantidade de fatos possível deverá ser informada, pois o sigilo dificultará a obtenção de esclarecimentos ou informações complementares posteriores.

Se tiver dúvida, pergunte!

### **Canais da Gerência de Compliance**

Telefone: (98) 3216-6588 – 3216-6552

E-mail: [compliance@emap.ma.gov.br](mailto:compliance@emap.ma.gov.br)

Endereço: Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370

Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

## **Canais da Ouvidoria**

Telefone: (98) 3216-6562

E-mail: [ouvidoria@emap.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@emap.ma.gov.br)

Site: [www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/ouvidoria](http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/ouvidoria)

Endereço: Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370

Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

## **2. FINALIDADE**

O Código de Ética do Investigador é um instrumento de disseminação de condutas e princípios éticos a serem observados por aqueles que forem responsáveis pela condução de uma investigação de Compliance. Tem por finalidade orientar o desempenho das atividades investigatórias, como uma forma de, além de nortear a atuação daqueles que às conduzem, resguardar todos os envolvidos quanto às ações e procedimentos adotados.

Neste sentido, aplicar-se-á a toda e qualquer pessoa que, no exercício de suas funções, realize investigação de compliance, seja ela empregado da EMAP ou investigador externo contratado, a quem deverá ser dado conhecimento do presente Código a fim de lhe dar fiel cumprimento.

## **3. O PERFIL DO INVESTIGADOR**

**I. Discrição e confidencialidade:** Ser discreto no dia a dia e no trato das questões relacionadas ao Compliance e às investigações desenvolvidas, tendo a capacidade de tratar os assuntos de maneira confidencial. Manter a confidencialidade é algo sensível para o sucesso de uma investigação.

**II. Respeito às partes:** Tratar as pessoas sempre com respeito, em especial os investigados, testemunhas ou quaisquer pessoas que compareçam para prestar esclarecimentos em uma investigação.

**III. Serenidade, profissionalismo e impessoalidade:** Atuar sempre com serenidade e profissionalismo, jamais permitindo que questões pessoais interfiram na condução da investigação.

**IV. Probidade:** Ser probo, mantendo conduta compatível com as normas internas do Programa de Integridade da EMAP.

**V. Clareza, objetividade e simplicidade:** Ser didático, comunicando-se com os investigados de maneira simples e com maior clareza possível, a fim de que se possibilite conhecimento claro e objetivo do objeto da investigação.

**VI. Conhecimento e Prática:** Conhecer as regras de Compliance da EMAP e agir conforme seus preceitos, possuindo ainda aptidões para o desenvolvimento de investigações e apurações de caráter sigiloso. Por vezes a integridade de uma investigação é medida pela postura do investigador.

#### **4. REGRAS DE CONDOTA DO INVESTIGADOR**

Todo investigador deverá:

I. Conduzir as investigações de forma objetiva, diligente, profissional e em total consonância com a legislação aplicável.

II. Atuar com imparcialidade, respeito, educação e equidade com todas as partes envolvidas, incluindo o(s) investigado(s), testemunhas e terceiros que venham a contribuir com a investigação.

III. Declarar-se suspeito sempre que: possuir envolvimento com o caso de compliance; for amigo íntimo, possuir parentesco de qualquer grau com o(s) investigado(s), testemunhas e terceiros que contribuam com a investigação; por motivos de foro íntimo.

IV. Garantir, em todas as situações e casos de compliance, a proteção à identidade do denunciante, mesmo em casos em que este seja identificado.

V. Garantir o sigilo de todas as informações obtidas a partir da investigação, reportando-as ao Comitê apenas quando da elaboração do Relatório Final da investigação.

VI. Não se utilizar de técnicas que possam intimidar, coagir ou pressionar, nem utilizar-se de subterfúgios ou artifícios para enganar ou esconder informação do(s) investigado(s), das testemunhas ou de terceiros que venham a contribuir com a investigação.

VII. Conceder ao(s) investigado(s), testemunhas ou terceiros que venham a contribuir com a investigação ampla oportunidade de manifestação durante os procedimentos investigativos, inclusive com o envio de documentos que possuam ligação com o caso de compliance em questão.

VIII. Guiar a investigação de maneira objetiva, tendo como foco único o objeto constante da denúncia realizada. Circunstâncias periféricas que surjam em meio a uma investigação não poderão ser objeto de apuração de imediato, não obstante que seja objeto de uma outra denúncia, se for o caso.

IX. Dar a devida celeridade aos procedimentos investigativos, sem que, no entanto, gere prejuízo para a elucidação do caso de compliance em questão. O(s) investigado(s), testemunha(s) e terceiro(s) têm direito a uma resposta célere, mas que não prejudique a correta investigação do caso em si.

X. Não antecipar qualquer tipo de análise prévia ou juízo de valor, conteúdo de relatório ou opinião pessoal durante e nem posteriormente à investigação. O sigilo deve ser guardado a todo instante.

XI. Requisitar, quando necessário, a contratação de profissionais especializados em caso de análise de matérias técnicas específicas, cuja avaliação não possa ser feita pelo investigador, assim como em casos que exijam ações que não possam ser executadas pelo investigador, em virtude de sua natureza ou por escassez de recursos.

XII. Buscar, em todos os casos, alcançar uma conclusão a partir da investigação, sugerindo a aplicação de medidas cabíveis, quando entender necessário.

XIII. Assegurar que o(s) investigado(s), testemunha(s) ou terceiro(s) envolvidos se façam acompanhar de advogado, se assim desejarem.

XIV. Informar ao(s) denunciado(s), testemunha(s) e terceiro(s) que sejam ouvidos ou tenham de qualquer forma acesso à investigação, sobre o caráter sigiloso da investigação, assim como colher a assinatura desses no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

XV. Dar conhecimento ao Comitê de Compliance dos casos que obtiver conhecimento a partir de investigação instaurada.

XVI. Requerer documentos, físicos ou eletrônicos, visuais ou audiovisuais, que entenda necessário para a composição da investigação em curso, respeitada a privacidade dos envolvidos na investigação.

XVII. Privilegiar a realização dos atos de maneira presencial, podendo realizar entrevistas e reuniões através de aplicativos de comunicação instantânea quando, por motivo justificável, estiver impossibilitado de fazê-lo de outro modo.

XVIII. Observar as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados e garantir a adoção das medidas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais coletados, em razão de oitiva ou outro procedimento de investigação, a fim de evitar acessos indevidos a esses dados.

## **5. É VEDADO AO INVESTIGADOR...**

I. Gravar ou filmar os depoimentos e atos realizados durante as investigações de casos de Compliance, salvo na hipótese XVII do item 4 deste Código de Ética ou se não houver outro meio de comprovar a realização dos mesmos.

II. Violar o direito à privacidade, sigilo de correspondência, telefônico e todas as demais garantias previstas constitucionalmente.

III. Realizar acareações entre investigados e testemunhas, ressalvados os casos de extrema necessidade que deverão ser justificados em relatório.

IV. Informar ou, de qualquer modo, identificar o denunciante ao(s) investigado(s), testemunha(s) ou terceiro(s) que venham a contribuir com a investigação.

V. Divulgar o conteúdo das entrevistas realizadas em investigação ou dos documentos que tiver acesso em razão de investigação de casos de compliance.

VI. Valer-se de investigação para chantagear denunciante, investigado (s), testemunha(s) ou terceiro(s) em razão da sua condição de investigador.

VII. Utilizar-se de conteúdo obtido a partir de investigação para beneficiar-se ou obter vantagem interna ou externamente.

VIII. Negar acesso ao conteúdo da denúncia realizada, aos envolvidos no caso de compliance em questão, ressalvadas as informações consideradas sigilosas.

IX. Negar-se à apuração de caso que tenha sido registrado e para o qual fora designado, com exceção do disposto no item 4, inciso III.

X. Dar, em razão de cargo ou qualquer outra condição, tratamento diferenciado ao(s) investigado(s), testemunha(s) ou terceiro(s) envolvidos em caso de compliance.

## **6. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Em caso de descumprimento das regras constantes deste Código de Ética, o investigador poderá responder a processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicando, conforme o caso, as penalidades do art. 18 do Regulamento de Pessoal da EMAP, sem prejuízo de eventual responsabilização cível ou criminal.

## **7. VIGÊNCIA, REVISÕES E REGISTROS**

O Código de Conduta Ética do Investigador tem a vigência por prazo indeterminado, a partir de sua aprovação e publicação na intranet corporativa.

As revisões de conteúdo serão de responsabilidade da Gerência de Compliance, podendo acontecer a qualquer tempo e critério.

Caberá também à Gerência de Compliance dar conhecimento formalmente aos denunciantes no ato de convocação para oitiva, enviando-lhe cópia.

Caberá à Gerência de Comunicação a ampla divulgação deste Código aos empregados e terceiros que mantenham relação com a EMAP.

**Versão 2.0. Data da criação - Maio/2021 -**

**Data da Aprovação 21/08/2019**